

Política de Exercício de Direito de Voto da FL2 Partners Gestora de Recursos Ltda.

Sumário

1. Objeto:	1
2. Participação da FL2:	2
3. Conflito de Interesses:	3
4. Processo Decisório:	4
5. Comunicação aos Investidores:	5

1. Objeto:

1.1. Esta Política de Exercício de Direito de Voto da FL2 Partners Gestora de Recursos Ltda. (“FL2”) (a “Política”) estabelece as normas e procedimentos adotados pela FL2 para o exercício do direito de voto nas assembleias dos emissores de ativos financeiros que confirmam direito de voto para os Fundos e/ou classes de Fundos sob gestão da FL2 (“Política de Voto”).

1.2. A FL2 tem como atividade principal a gestão de fundos de investimentos e outros veículos de investimento, em especial fundos de investimento imobiliários (“FII’s”) e fundos de investimento em participação (“FIPs” e, em conjunto com os FIIs, os “Fundos”), na aplicação de seus recursos em ativos voltados para o segmento imobiliário, sejam em direitos reais sobre imóveis/investimento direto em imóveis, sociedades de propósito específico detentoras de imóveis ou cotas de outros FIIs geridos por terceiros (“Ativos Imobiliários”), em sociedades de créditos ou ainda em crédito privado, tais como Certificados de Recebíveis Imobiliários, Letras Hipotecárias, Letra Imobiliária Garantida, Letra de Câmbio Imobiliária, Debêntures, Contratos de Locação, entre outros (“Ativos de Crédito Privado” e, em conjunto com os Ativos Imobiliários, os “Ativos”).

1.3. Esta Política se aplica a todos os sócios, diretores, empregados, funcionários, trainees e estagiários da FL2 (em conjunto os “Colaboradores” e, individualmente e indistintamente, o “Colaborador”) e (i) as diretrizes aqui estabelecidas, (ii) a decisão das métricas e ferramentas de controle a serem utilizadas, bem como (iii) os procedimentos no caso de verificação de qualquer inobservância, ficam a cargo do Comitê Executivo da FL2.

1.4. Esta Política de Voto foi elaborada em conformidade com as “Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” publicadas pela ANBIMA (“Regras e Procedimentos”) e está sujeita a atualizações de tempos em tempos, inclusive para atender mudanças legislativas e/ou regulatórias.

2. Participação da FL2:

2.1. A FL2 participará obrigatoriamente das assembleias decorrentes dos Ativos detidos pelos Fundos e/ou classes de Fundos sob sua gestão que tenham na ordem do dia matérias

relevantes obrigatórias, conforme previstas nas Regras e Procedimentos, abaixo listadas (“Matérias Obrigatórias”):

2.1.1. Em relação a ações, seus direitos e desdobramentos:

- (i) eleição de representantes de sócios minoritários no conselho de administração, se aplicável;
- (ii) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (ou seja, se o preço de exercício da opção for inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- (iii) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da FL2, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pela classe; e/ou
- (iv) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

2.1.2. Em relação a FII:

- (i) alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
- (ii) mudança dos prestadores de serviços essenciais do ou consultor especializado contratado em relação aos ativos imobiliários, desde que não seja integrante do mesmo grupo econômico dos prestadores de serviços essenciais;
- (iii) aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração dos serviços prestados pelo consultor especializado indicado na alínea anterior;
- (iv) apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- (v) eleição de representantes dos cotistas.
- (vi) fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e/ou
- (vii) liquidação do FII.

2.1.3. Em relação aos imóveis integrantes das carteiras dos FIIs:

- (i) aprovação de despesas extraordinárias;
- (ii) aprovação de orçamento;
- (iii) eleição de síndico e/ou conselheiros; e/ou

(iv) alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do Ativo Imobiliário, a critério da FL2.

2.1.4. Em relação aos demais Ativos detidos pelos Fundos e/ou classes de Fundos sob gestão da FL2, quaisquer alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

2.2. O exercício de direito de voto pela FL2, na qualidade de representante dos Fundos e/ou classes de Fundos sob sua gestão, não será obrigatório nas hipóteses classificadas como facultativas pelas Regras e Procedimentos ("Participação Facultativa"), quais sejam:

(i) caso a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível o exercício de voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico;

(ii) o custo relacionado ao voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira da classe;

(iii) a participação total dos Fundos e/ou classes de Fundos sob gestão da FL2 sujeitos ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo e/ou classe de Fundo sob gestão da FL2 possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;

(iv) em relação aos ativos financeiros cujo emissor tenha sede social fora do Brasil;

(v) em relação aos certificados de depósito de valores mobiliários; e/ou

(vi) caso previsto no regulamento do Fundo e/ou da classe de Fundo em questão.

2.3. Nas hipóteses de Participação Facultativa, a FL2 avaliará a oportunidade de exercer o direito de voto, considerando: (i) os custos envolvidos no exercício do direito de voto e a sua compatibilidade com o investimento realizado; e (ii) o potencial do exercício (ou não) do direito de voto de implicar em consequências relevantes para os Fundos e/ou classes de Fundos sob sua gestão.

3. Conflito de Interesses:

3.1. No exercício do direito de voto, na qualidade de representante dos Fundos e/ou classes de Fundos sob sua gestão, a FL2 estará sujeita a situações que configurem conflito de interesses.

3.2. Nos casos em que identificar conflito de interesses a FL2 analisará internamente, com apoio a área de compliance e do *Compliance Office*/Diretor de Compliance, se tal conflito de interesses tem o potencial de influenciar a tomada de decisão da FL2 no exercício do direito de voto. Em caso positivo, a FL2 estará desobrigada de exercer o direito de voto, mesmo quando se tratar de Matérias Obrigatórias.

3.3. Não obstante, caso entenda que o exercício do direito de voto em situação de conflito de interesses seja relevante para os Fundos e/ou classes de Fundos sob sua gestão, sempre levando em conta a sua representatividade na assembleia, a FL2 empregará medidas para eliminar e/ou mitigar respectivo conflito de interesses, e exercerá o direito de voto, obrigando-se a informar os respectivos cotistas sobre o teor do voto e justificativa para o seu exercício, na forma da Cláusula 5.1 abaixo.

4. Processo Decisório:

4.1. A FL2 exercerá o direito de voto tendo como princípios os interesses dos Fundos e classes de Fundos sob sua gestão e dos respectivos cotistas, evitando práticas que possam prejudicar a relação fiduciária com eles mantida, bem como, a conformidade com a política de investimento dos Fundos e/ou classes de Fundos sob sua gestão e os limites do seu mandato.

4.2. A FL2 é a única responsável pelo controle e execução desta Política de Voto, bem como pela divulgação dos resultados obtidos nas votações de que participar como representante dos Fundos e/ou classes de Fundos sob sua gestão.

4.3. Ao tomar conhecimento sobre a realização de uma assembleia em que os Fundos e/ou classes de Fundos sob sua gestão possuam direito de voto, a FL2 avaliará, com base nos critérios estabelecidos nesta Política de Voto, a obrigatoriedade e/ou oportunidade do exercício do direito de voto.

4.4. Para o exercício do direito de voto, a FL2:

(i) solicitará a orientação de voto específica junto aos cotistas do Fundo e/ou classe de Fundo em questão, caso exigido pelo respectivo regulamento;

(ii) realizará o credenciamento dos seus representantes para participarem da assembleia, conforme procedimentos estabelecidos pelos respectivos emissores dos ativos; e

(iii) encaminhará ao administrador do respectivo Fundo e/ou classe de Fundo a justificativa do voto proferido em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da Assembleia.

4.5. A FL2 exercerá o direito de voto, preferencialmente, pela modalidade à distância.

4.6. A FL2 manterá o arquivo de todas as atas de assembleias, e de eventuais votos por escrito que proferir e comunicações feitas aos cotistas dos Fundos e/ou classes de Fundos sob sua gestão.

5. Comunicação aos Investidores:

5.1. Os votos proferidos pela FL2 serão disponibilizados aos cotistas dos Fundos e/ou classes de Fundos sob sua gestão por meio do website da FL2 (www.fl2partners.com.br) e estarão disponíveis na sede da FL2, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, conj. 185 e 186, Itaim Bibi, CEP 04533-014. Além disso, os votos também

poderão ser compartilhados mediante e-mails enviados aos cotistas.

6. Disposições Gerais:

6.1. Esta Política de Voto ficará disponível, em sua versão integral e atualizada, no website da FL2, www.fl2partners.com.br e será registrada na ANBIMA, estando disponível para consulta pública.

6.2. Esta Política de Voto será revista anualmente e sempre que necessário com base nas condições, ambiente e pressupostos a ela aplicáveis e é aplicável e deve ser respeitada por todos os Colaboradores e Fundos da FL2 que invistam em Ativos Imobiliários e/ou em Ativos de Crédito Imobiliário.